

Bruxelas, 26 de novembro de 2024
(OR. en)

16149/24

SPORT 83
SUSTDEV 128
ENV 1149
SOC 870

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção do legado duradouro dos grandes eventos desportivos

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 25-26 de novembro de 2024.

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção do legado duradouro dos grandes eventos desportivos

INTRODUÇÃO

A organização de grandes eventos desportivos pode contribuir para o desenvolvimento dos países, regiões e cidades anfitriões, embora possa também exigir investimentos significativos. Para tirar o máximo partido desses investimentos e servir o interesse público, é essencial procurar que os grandes eventos desportivos deixem um legado desportivo, infraestrutural, ambiental, económico e social, tanto material como imaterial, de carácter duradouro e que essa seja uma condição prévia para a sua aceitação e reconhecimento por parte do grande público e para o seu êxito.

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO:

1. O artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que refere o desporto como um domínio em que a ação a nível da UE deverá apoiar, coordenar e completar a ação dos Estados-Membros, e o artigo 165.º do TFUE, nos termos do qual «a União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades».
2. O Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto 2024-2027¹ e os seus domínios prioritários e objetivos orientadores, em especial, o tópico principal «Eventos desportivos importantes».

¹ Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), JO C, C/2024/3527, 3.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/3527/oj>.

3. A Resolução do Conselho sobre as características principais de um modelo europeu do desporto², em que se reconhece, entre outros aspetos, que as principais características da maior parte do desporto organizado com base em valores na Europa representam uma organização desportiva numa base autónoma, democrática e territorial, com uma estrutura piramidal, abrangendo todos os níveis do desporto, desde o desporto de base até ao desporto profissional, incluindo tanto as competições de clubes como as competições de equipas nacionais e englobando mecanismos de garantia da solidariedade financeira, da equidade e da abertura nas competições, como o princípio da promoção e relegação de divisão.
4. O contexto político desta questão conforme indicado no anexo II do anexo.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

5. Os grandes eventos desportivos podem servir de catalisador de mudança na sociedade, no que diz respeito à sustentabilidade, à integridade, à inclusividade, à acessibilidade³ e a um estilo de vida saudável⁴, e podem contribuir para a competitividade e a visibilidade das cidades, regiões e países anfitriões⁵.

² Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto, JO C 501 de 13.12.2021, p. 1.

³ «European Social Charter for Sport Events» [Carta Social Europeia dos Eventos Desportivos] (2023), disponível em formato digital no sítio Web da Associação Europeia dos Empregadores do Desporto (EASE, na sigla inglesa): <https://www.easesport.eu/wp-content/uploads/2023/09/european-social-charter-for-sport-events.pdf>

⁴ «An evidence-based assessment of the impact of the Olympic Games on population levels of physical activity» [Uma avaliação baseada em dados concretos do impacto dos Jogos Olímpicos nos níveis de atividade física da população], Adrian Bauman, Masamitsu Kamada, Rodrigo Reis, et al., The Lancet, Volume 398(10298), (julho-agosto de 2021).

⁵ «A lasting legacy: How major sporting events can drive positive change for host communities and economies» [Um legado duradouro: Como os grandes eventos desportivos podem gerar mudanças positivas nas comunidades e economias anfitriãs], Deloitte (2010), p. 8.

6. Um grande evento desportivo tem o potencial para criar um legado duradouro e pode contribuir para a reputação mundial e pública não só da cidade, da região e do país anfitrião mas também da União Europeia no seu conjunto, contribuir para a igualdade de género e reforçar o orgulho e a coesão aos níveis da comunidade, nacional e europeu, bem como impulsionar o desenvolvimento económico, social, turístico e cultural da cidade, da região ou do país anfitrião⁶.
7. Os legados material e imaterial dos grandes eventos desportivos podem assumir diversas formas:
- a) Como parte do legado desportivo, os grandes eventos desportivos implicam muitas vezes o desenvolvimento de infraestruturas desportivas. Constituem igualmente uma oportunidade para aumentar a sensibilização para a prática de atividade física⁷; podem ser um estímulo para mais apoios e patrocínios no domínio do desporto e para novas iniciativas com vista a alargar as ofertas desportivas destinadas ao grande público, nomeadamente programas de desenvolvimento desportivo para clubes, escolas, instituições de ensino superior e locais de trabalho, bem como com vista a aumentar a participação desportiva entre as pessoas de todas as idades, incluindo as que têm um estilo de vida sedentário.
 - b) Em termos de infraestruturas, o legado mais vasto pode incluir a requalificação, modernização e renovação das redes, desde os transportes públicos às telecomunicações, às vias de acesso, bem como aos serviços básicos, como a água, a eletricidade e o tratamento de resíduos. A eventual modernização ou ampliação das infraestruturas de transporte, residenciais, de eventos e de lazer, também no que toca à acessibilidade para pessoas com deficiência, pode melhorar a qualidade de vida e aumentar a atratividade da cidade, da região e do país anfitrião. É importante que essas melhorias das infraestruturas se façam de forma sustentável e que satisfaçam as necessidades da comunidade local, inclusive após o grande evento desportivo.

⁶ «Happiness, pride and elite sporting success: What population segments gain most from national athletic achievements?» [Felicidade, orgulho e sucesso no desporto de elite: Que segmentos da população beneficiam mais dos êxitos desportivos nacionais?], Sport Management Review, volume 16, edição 2, maio de 2013, pp. 226-235.

⁷ «Building Social Legacies: Through Mega, Major and Signature Sport Events» [Construir legados sociais: Através de eventos desportivos de muito grande e grande dimensão e de referência] (setembro de 2019) ISBN: 978-1-9992609-0-3, p. 16.

- c) Como parte do legado económico, a organização de grandes eventos desportivos pode ajudar a estimular a economia, contribuir para um aumento do turismo internacional e nacional⁸, impulsionar a inovação e o emprego e criar novas oportunidades de negócio em toda a cidade, região e país anfitrião.
- d) O legado ambiental inclui o enfoque na redução da pegada de carbono, na integração de princípios de ecologização (como as energias hipocarbónicas, a economia circular, a estratégia de gestão de resíduos) e na capacidade de resposta às alterações climáticas. Os grandes eventos desportivos podem dar a conhecer boas práticas em matéria de sustentabilidade e consciência ambiental a todas as partes interessadas envolvidas e contribuir para os objetivos gerais da UE em matéria de clima, biodiversidade e eficiência na utilização dos recursos.
- e) Como parte do legado social, os grandes eventos desportivos podem contribuir para uma maior sensibilização para um estilo de vida saudável e para a melhoria da vida das pessoas, o que inclui, entre outros, os seguintes aspetos:
 - i) Têm potencial para impulsionar programas específicos que contribuam para a inclusão social, por exemplo através de ações de desenvolvimento em zonas rurais, remotas, periféricas, menos desenvolvidas e em regiões ultraperiféricas.
 - ii) A promoção e o apoio à participação em atividades desportivas poderiam ser reforçados junto de todos os cidadãos, de todas as faixas etárias, em especial das crianças em idade escolar e das pessoas e grupos oriundos de meios desfavorecidos.

⁸ Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) (2017), «Major events as catalysts for tourism» [Grandes eventos como catalisadores do turismo], OECD Tourism Papers, Publicações da OCDE, Paris.

- iii) Os grandes eventos desportivos, como os Jogos Paralímpicos, podem ajudar a melhorar o acesso das pessoas com deficiência à prática desportiva e às instalações desportivas, bem como a perceção que o público tem da deficiência.
 - iv) Os grandes eventos desportivos podem contribuir para a promoção de programas culturais e eventos paralelos e para o reforço do sentimento de orgulho e de identidade, bem como da imagem da cidade, região ou país anfitrião e da União Europeia no seu conjunto.
 - v) A organização de um grande evento desportivo constitui uma oportunidade de desenvolvimento a nível individual e da comunidade através do trabalho voluntário. O desenvolvimento ao nível da comunidade pode ser um objetivo formal de um comité organizador no sentido de deixar um legado de voluntariado numa comunidade.
8. Os grandes eventos desportivos podem também acarretar desafios que têm de ser superados ou minimizados, tais como os encargos orçamentais decorrentes da manutenção de infraestruturas sobredimensionadas e que poderão não ter utilização após o evento, o impacto negativo no ambiente (por exemplo, devido a emissões de gases com efeito de estufa, instalações não sustentáveis, destruição de zonas naturais, perda de biodiversidade, aumento dos resíduos e do ruído) e a possível gentrificação dos locais onde se realizam.
9. A par da falta de um legado duradouro, se não se fizer devidamente face a esses desafios, corre-se o risco de declínio do nível do apoio dos cidadãos europeus ao acolhimento de grandes eventos desportivos⁹ e, por conseguinte, de decréscimo da percentagem de grandes eventos desportivos realizados nos Estados-Membros da UE, o que, por sua vez, aumentaria o risco de esses eventos, em vez de serem atribuídos a Estados democráticos que respeitem os direitos humanos, poderem contribuir para as práticas de limpeza da imagem através do desporto levadas a cabo por outros Estados.

⁹ Ponto 12 das Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o reforço da integridade, da transparência e da boa governação em eventos desportivos importantes, JO C 212 de 14.6.2016, pp. 14-17.

10. A fim de minimizar os impactos negativos e alcançar um legado duradouro, importa ter uma perspetiva de planeamento a longo prazo. Para tal, é necessário que haja uma liderança forte e um empenho constante da comissão organizadora, das organizações desportivas e das autoridades públicas da cidade, da região ou do país anfitrião ao longo de todo o ciclo de vida de um grande evento desportivo.
11. A organização de um grande evento desportivo que deixe um legado duradouro exige o apoio e a cooperação de vários setores (por exemplo, desporto, economia, turismo, transportes públicos, autoridades responsáveis pela segurança, cultura, meios de comunicação social, educação, juventude, saúde e assuntos internos e externos) e de um vasto leque de partes interessadas aos níveis local, regional, nacional e internacional, em que se incluem autoridades públicas, empresas, organizações desportivas internacionais, nacionais e locais, ONG e a sociedade civil¹⁰.
12. Importa promover ativamente o legado duradouro dos grandes eventos desportivos junto do público, especialmente das comunidades locais e de outras partes interessadas importantes, e envolvê-los desde a fase preparatória.
13. A segurança dos grandes eventos desportivos deverá ser garantida através da dotação adequada de recursos materiais e humanos, visando a segurança e a coexistência pacífica de todos, nomeadamente atletas, espetadores e residentes, bem como a fruição pacífica do evento.

¹⁰ «A lasting legacy: How major sporting events can drive positive change for host communities and economies» [Um legado duradouro: Como os grandes eventos desportivos podem gerar mudanças positivas nas comunidades e economias anfitriãs], Deloitte (2010), p. 10.

14. Embora haja inquéritos e estudos disponíveis sobre vários aspetos do legado dos grandes eventos desportivos, o acompanhamento sistemático e científico poderia ser melhorado para apoiar políticas baseadas em dados concretos no que respeita ao legado duradouro dos grandes eventos desportivos.
15. A opção da coorganização entre várias cidades, regiões e países poderia tornar a organização de grandes eventos desportivos mais atrativa e viável, também para os países de menor dimensão, reduzindo simultaneamente os encargos associados e tendo em conta a pegada de carbono adicional que o transporte possa criar. Essa opção pode também contribuir para a dimensão europeia do desporto e para a promoção dos valores da União Europeia.
16. O acolhimento e a organização de eventos desportivos de menor dimensão podem também proporcionar a criação de um legado duradouro, a fim de promover um estilo de vida saudável e ativo, o voluntariado e o acesso ao desporto, em especial junto dos jovens e das pessoas oriundas de meios desfavorecidos.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A:

17. Promover uma abordagem estratégica que tenha em conta os legados desportivo, infraestrutural num âmbito mais vasto, ambiental, económico e social desde a fase inicial do processo de planeamento até ao processo de candidatura, bem como ao longo dos preparativos que antecedem a realização de grandes eventos desportivos e durante a sua realização.
18. Considerar, se for caso disso, a possibilidade de condicionar o financiamento estatal destinado à organização de grandes eventos desportivos em função do enfoque num legado duradouro e nos aspetos de sustentabilidade durante todo o ciclo de vida do evento, tendo em conta os princípios da boa governação.

19. Promover, logo à partida, uma estreita cooperação entre o organizador ou o comité organizador e as autoridades públicas da cidade, da região ou do país anfitrião, bem como a participação de um vasto leque de partes interessadas – como organizações desportivas, o setor dos meios de comunicação social, empresas, comunidades locais, voluntários e o grande público – para assegurar que os grandes eventos desportivos tenham um legado duradouro.
20. Promover a organização de grandes eventos desportivos de uma forma sustentável, circular e com impacto neutro no clima e utilizar esses eventos como projetos-piloto para inovações sustentáveis, em colaboração com as partes interessadas pertinentes e as várias organizações especializadas em sustentabilidade, bem como através de parcerias com universidades e centros de investigação.
21. Procurar, em estreita cooperação com o movimento desportivo, assegurar que o maior número possível de pessoas beneficie dos grandes eventos desportivos e dos seus legados, aproveitando os eventos para construir uma comunidade, promover a inclusão social e a igualdade de género e fomentar o respeito mútuo e a tolerância.
22. Prestar, se for caso disso, apoio adequado aos clubes desportivos e aos municípios, para que estes disponham dos recursos e infraestruturas necessários para acolher e gerir o interesse acrescido pelas atividades desportivas que possa surgir após um grande evento desportivo.
23. Promover, em estreita cooperação com o movimento desportivo, a criação de programas específicos de voluntariado, atraindo voluntários para colaborar em grandes eventos desportivos, e a definição de normas para valorizar o seu trabalho durante e após o evento, bem como mecanismos de reconhecimento das competências adquiridas pelos voluntários durante os grandes eventos desportivos e redes para os mobilizar para futuras atividades no setor do desporto.

24. Aproveitar o ímpeto dos grandes eventos desportivos para promover a atividade física, um estilo de vida saudável e os valores europeus e olímpicos nas nossas sociedades a longo prazo, com medidas específicas, nomeadamente em instituições de ensino e formação, associações de jovens e clubes desportivos, no local de trabalho e, nas comunidades locais e regionais, prestando especial atenção às pessoas sub-representadas nas atividades desportivas.
25. Prestar especial atenção à inclusão social, nomeadamente através do desenvolvimento sustentável de infraestruturas associado a grandes eventos desportivos em zonas desfavorecidas.
26. Promover a inclusividade e proteger os direitos humanos durante todo o ciclo de vida dos grandes eventos desportivos e assegurar um acesso não discriminatório às infraestruturas desportivas.
27. Em cooperação com as partes interessadas envolvidas, proporcionar os meios para garantir a integridade desportiva e a hospitalidade, bem como as mais elevadas normas de segurança e proteção necessárias para tornar os eventos seguros, protegidos e acolhedores, dentro e fora das instalações.
28. Promover eventos culturais, educativos e outros eventos paralelos com oportunidades que permitam às crianças e a todas as gerações vivenciarem a arte e a cultura antes, durante e após os grandes eventos desportivos.
29. Promover os quadros e as normas em vigor aos níveis internacional e europeu, que contribuam para assegurar o legado positivo dos grandes eventos desportivos¹¹.

¹¹ Entre outros, as recomendações do «Sport's contribution to the European Green Deal – A sport sector playbook» [Contributo do desporto para o Pacto Ecológico Europeu – Um manual para o setor do desporto] (2023), a «European Social Charter for Sport Events» [Carta Social Europeia dos Eventos Desportivos] (2023), o «Sports for Climate Action Framework» [Quadro «Desporto pela Ação Climática»] da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos (2011), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (2023), bem como a norma ISO 20121:2024 relativa aos sistemas de gestão da sustentabilidade de eventos.

30. Promover o acompanhamento e a recolha de informações e dados, nomeadamente através de mecanismos de comunicação de informações específicos, a fim de melhorar a aferição do legado dos grandes eventos desportivos, recorrendo, por exemplo, às diretrizes da OCDE¹².
31. Promover o intercâmbio de boas práticas entre cidades, regiões e países que tenham organizado grandes eventos desportivos.
32. Incentivar os futuros organizadores de grandes eventos desportivos, bem como outros setores, a inspirarem-se em práticas inovadoras, sustentáveis e responsáveis (por exemplo, a Carta Social de Paris 2024 ou a Declaração dos Direitos Humanos para o EURO 2024 da UEFA).
33. Promover a organização de grandes eventos desportivos por mais do que um país, para que mais países, incluindo os de menor dimensão, possam beneficiar dos legados material e imaterial dos grandes eventos desportivos, tendo simultaneamente em conta os aspetos económicos e evitando a pegada de carbono adicional que o transporte possa criar.
34. Incentivar, quando pertinente, as cidades e as regiões que tenham organizado grandes eventos desportivos a complementarem e promoverem o seu legado, organizando, em estreita cooperação com o movimento desportivo, outros eventos desportivos, incluindo eventos de menor dimensão, para tirarem partido das infraestruturas, dos conhecimentos especializados, da dinâmica e da participação do público.

¹² OCDE (2023), «How to measure the impact of culture, sports and business events: A guide» [Como aferir o impacto dos eventos culturais, desportivos e empresariais: um guia], OECD Local Economic and Employment Development (LEED) Papers, n.º 2023/10, Publicações da OCDE, Paris.

35. Procurar também assegurar que os eventos desportivos de menor dimensão tenham um legado duradouro, nomeadamente para promover um estilo de vida saudável e ativo, o voluntariado e o acesso de toda a população ao desporto e a instalações desportivas, em especial o dos jovens, dos grupos sub-representados e das pessoas oriundas de meios desfavorecidos ou com deficiência.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

36. Considerar e explorar os aspetos estratégicos relevantes relacionados com o legado dos grandes eventos desportivos na preparação do seu novo documento estratégico a longo prazo sobre o futuro da política desportiva da UE¹³.
37. Partilhar conhecimentos e informações sobre iniciativas pertinentes e boas práticas que contribuam para o legado duradouro dos grandes eventos desportivos, e facilitar a partilha de informações e boas práticas entre os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes.
38. Promover o recurso aos quadros e às normas em vigor aos níveis internacional e europeu, que contribuam para assegurar o legado positivo dos grandes eventos desportivos¹⁴.
39. Utilizar estatísticas harmonizadas sobre o desporto (contas satélite do desporto) e dados semelhantes a nível da UE para aferir melhor o impacto desportivo, social, económico, turístico, cultural e ambiental e o legado dos grandes eventos desportivos organizados nos Estados-Membros da UE, e promover iniciativas destinadas a desenvolver e partilhar os dados pertinentes.

¹³ Ponto 26 do Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027.

¹⁴ Por exemplo, o «Sport's contribution to the European Green Deal – A sport sector playbook» [Contributo do desporto para o Pacto Ecológico Europeu – Um manual para o setor do desporto] (2023), a «European Social Charter for Sport Events» [Carta Social Europeia dos Eventos Desportivos] (2023), o «Sports for Climate Action Framework» [Quadro «Desporto pela Ação Climática»] da CCQNUAC, os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, bem como a norma ISO 20121:2024 relativa aos sistemas de gestão da sustentabilidade de eventos.

40. Continuar a colaborar com as partes interessadas pertinentes para trocar informações, maximizar as oportunidades e identificar soluções para desafios comuns no que respeita ao legado dos grandes eventos desportivos, nomeadamente através da iniciativa SHARE 2.0.
41. Explorar formas de incentivar, reconhecer e aumentar a visibilidade das iniciativas de voluntariado que mais se destacaram no domínio do desporto na União Europeia, que incluem o voluntariado em grandes eventos desportivos importantes, bem como no desporto de base.

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO E OUTRAS PARTES INTERESSADAS PERTINENTES, TENDO EM CONTA A SUA RESPONSABILIDADE E A AUTONOMIA DO DESPORTO, A:

42. Comprometer-se a defender os princípios da sustentabilidade económica, ambiental e social (em especial no que diz respeito às infraestruturas, à mobilidade e à energia), da boa governação, da conduta empresarial responsável, do respeito pelos direitos humanos e do cumprimento das normas internacionais reconhecidas¹⁵ aquando da organização de grandes eventos desportivos.
43. Incentivar, em cooperação com os Estados-Membros da UE, a organização de grandes eventos desportivos por mais do que um país, se possível, tendo simultaneamente em conta os aspetos económicos e evitando a pegada de carbono adicional que o transporte possa criar, dado que as candidaturas conjuntas de vários países poderiam tornar a organização de grandes eventos desportivos mais viável para os países de menor dimensão.

¹⁵ Por exemplo, os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável e a norma ISO 20121:2024.

44. Desenvolver estratégias que visem a sustentabilidade e o legado¹⁶, aplicar procedimentos de seleção transparentes, baseados em critérios publicados, facilmente compreensíveis e mensuráveis, e incluir os aspetos da sustentabilidade e do legado nos critérios de seleção e avaliação, de modo a que o maior número possível de países, regiões e cidades organize grandes eventos desportivos sustentáveis com um legado duradouro.
45. Respeitar os direitos fundamentais e os direitos humanos e, neste contexto, tomar decisões responsáveis sobre a organização de grandes eventos desportivos, tanto dentro como fora da União Europeia¹⁷.
46. Recomendar, apoiar e aplicar sistemas de acompanhamento e de comunicação de informações adequados, de modo a assegurar a execução efetiva das medidas incluídas na candidatura ou acordadas no contrato de organização para garantir os princípios da sustentabilidade económica, ambiental e social (em especial no que diz respeito às infraestruturas, à mobilidade e à energia), da boa governação, da conduta empresarial responsável e do respeito pelos direitos humanos, bem como legados duradouros.
47. Integrar a promoção de um legado duradouro nas campanhas de comunicação relativas a eventos passados e futuros, com a participação de voluntários, organizadores e atletas, incluindo paratletas e embaixadores desportivos ligados a esses eventos.

¹⁶ Comité Olímpico Internacional (COI), «Legacy strategic approach: 2021-2024 objectives» [Abordagem estratégica do legado: objetivos para 2021-2024] (2021).

¹⁷ Com base no ponto 48 da Resolução do Conselho sobre as características principais de um modelo europeu do desporto, na carta assinada por 22 Estados-Membros em 21 de novembro de 2013 dirigida à comissária Androulla Vassiliou e na carta assinada por 27 Estados-Membros em 27 de janeiro de 2021 e enviada à comissária Mariya Gabriel; tendo igualmente em conta os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos (2011).

48. Tirar partido do potencial dos grandes eventos desportivos para promover amplamente o desporto e a atividade física entre a população, por exemplo, através do intercâmbio de boas práticas, da combinação de grandes eventos desportivos com eventos desportivos de menor dimensão abertos a atletas não profissionais, que fomentem uma maior participação no desporto, ou do incentivo à integração das instalações desportivas e da atividade física na conceção urbana e nas zonas rurais.
49. No âmbito da solidariedade financeira, incentivar uma utilização das receitas provenientes da organização de grandes eventos desportivos que chegue ao nível do desporto de base.
-

DEFINIÇÕES para efeitos das presentes conclusões:

«Grande evento desportivo», um evento internacional organizado num ou em vários países, regiões ou cidades anfitriãs, com a participação de diferentes delegações nacionais e internacionais, visando a prática de um ou mais desportos. Os grandes eventos desportivos têm uma elevada visibilidade mediática internacional, reúnem vários milhares de pessoas, incluindo adeptos, jornalistas, equipas técnicas e funcionários, e frequentemente são organizados ao longo de vários dias consecutivos¹⁸.

«Legado duradouro», os impactos positivos, materiais e imateriais, a longo prazo de grandes eventos desportivos, incluindo, entre outros, os benefícios desportivos, infraestruturais, económicos, ambientais e sociais para a cidade, a região ou o país anfitrião.

¹⁸ Com base nas Recomendações sobre eventos desportivos importantes, nomeadamente sobre aspetos do legado, com destaque para a sustentabilidade social, económica e ambiental, apresentadas pelo Grupo de Peritos sobre a Dimensão Económica do Desporto em janeiro de 2016.

Contexto político

- Conclusões do Conselho sobre o contributo do desporto para a economia da UE, e em especial para a luta contra o desemprego dos jovens e para a promoção da inclusão social, JO C 32 de 4.2.2014, pp. 2-5.
- Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o reforço da integridade, da transparência e da boa governação em eventos desportivos importantes, JO C 212 de 14.6.2016, pp. 14-17.
- Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre «O desporto e a atividade física, alavancas promissoras para transformar comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável», JO C 170 de 25.4.2022, pp. 1-6.
- Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre Inovação no Desporto, JO C 212 de 4.6.2021, pp. 2-9.
- Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a luta contra a corrupção no desporto, JO C 416 de 11.12.2019, pp. 3-8.
- Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e a gestão de segurança em jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual da UE relativo a jogos de futebol»), documento 11160/24.

- Conselho da Europa, Recomendação sobre a Carta Europeia do Desporto revista CM/Rec(2021)5, adotada pelo Comité de Ministros em 13 de outubro de 2021 na 1414.^a reunião dos delegados dos ministros, artigo 9.º, n.º 1, alínea d).
 - Resolução A/RES/70/1 das Nações Unidas, «Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development» [Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável], adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de setembro de 2015 (ponto 37).
-